



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 4/2024
Projeto de Lei Complementar n° 68/2023
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA LOCALIZADA NO JARDIM FLORESTAN FERNANDES À ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA SATHYA SAI DE RIBEIRÃO PRETO - AMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a conceder o direito real de uso de uma área de sua propriedade localizada no loteamento Jardim Florestan Fernandes, à Associação Mantenedora da Escola Sathya Sai de Ribeirão Preto – AMES, CNPJ n° 04.598.735/0001-10, nos termos do art. 105, § 1º e art. 106, § 4º da Lei Orgânica Municipal, conforme descrição a seguir:

I - inicia em um ponto localizado no alinhamento predial da Avenida Julieta Engracia Garcia, lado par da numeração, distante 142,21 metros do Sistema de Lazer “S”; deste ponto segue confrontando com o imóvel matrícula 170.040 e cadastro 505.112 na distância de 40,30 metros; daí, deflete à direita e segue na mesma confrontação na distância de 74,85 metros; daí deflete à esquerda ainda na mesma confrontação na distância de 12,55 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel já destacado dessa mesma matrícula (de área de 3.833,35 m²) na distância de 27,53 metros; daí deflete à esquerda e segue na mesma confrontação na distância de 43,69 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a Área de Preservação Permanente (Área Verde do Jd. Florestan





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Fernandes) na distância de 81,50 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matrícula 177.038 e cadastro 505.111 na distância de 43,40 metros; daí deflete à direita e segue na mesma confrontação na distância de 51,50 metros; daí deflete à esquerda e segue na mesma confrontação na distância de 91,58 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com a outra área que já foi desdobrada (1.747,78 m²) nas seguintes distâncias: 12,90 metros, daí deflete à direita na distância de 28,30 metros, daí deflete à esquerda na distância de 25,00 metros, daí deflete à esquerda na distância de 42,23 metros, daí deflete à direita e passa a confrontar com a Avenida Julieta Engracia Garcia na distância de 5,00 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando uma área de 7.700,60 metros quadrados; cadastro municipal nº 504.459 (em área maior) e parte da matrícula nº 177.039 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

§ 1º. A área descrita no **caput** foi avaliada em R\$ 1.869.321,00 (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil trezentos e vinte e um reais), conforme avaliação constante do processo administrativo nº 02 2012 033092-6.

§ 2º. O bem acima descrito fica desafetado e transferido da classe de uso comum do povo para a classe dos bens patrimoniais.

Art. 2º. A concessão de uso, ora autorizada, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser renovada desde que haja interesse comum das partes, e tem por finalidade a expansão das atividades da escola, ampliando as atividades oferecidas às crianças regularmente matriculadas, suas famílias e à comunidade.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º. É vedado à concessionária dar outra destinação ao imóvel objeto da concessão, não podendo ceder, ainda que a título gratuito, gravá-lo com ônus real ou aliená-lo.

§ 2º. O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel à posse do Município, independente de notificação, sem direito à Concessionária de retenção ou indenização de benfeitorias.

§ 3º. A Concessionária deverá dar início ao procedimento de lavratura da escritura de concessão no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei complementar.

§ 4º. A Concessionária é responsável exclusiva pela manutenção estrutural e física do imóvel, além do pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel no prazo da concessão, incluindo energia elétrica, água e esgoto, devendo proceder junto aos órgãos responsáveis para alteração da titularidade a partir da vigência da concessão.

§ 5º. Ao término do prazo da concessão o bem retornará à posse e propriedade da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação, sem qualquer direito à Concessionária de retenção ou benfeitoria de qualquer espécie.

§ 6º. A fiscalização e cumprimento da presente concessão fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º. Todos os encargos e obrigações de responsabilidade da Concessionária, especialmente cláusula de rescisão e cassação da concessão, em caso descumprimento ou desvio de finalidade, deverão constar expressamente da escritura pública de concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da concessão ora autorizada, relativas à lavratura da escritura pública e seu respectivo registro, caberão à Concessionária, assim como as demais despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 9 de fevereiro de 2024.

ISAAC ANTUNES
Presidente

